

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. Benedita da Silva)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a fixação dos dispositivos de retenção de crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 64 e 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a fixação dos dispositivos de retenção de crianças.

Art. 2º Os arts. 64 e 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.....

Parágrafo único. O transporte dar-se-á em dispositivos de retenção fixados nos bancos por meio do sistema de engate Isofix, conforme regulamentação do CONTRAN.” (NR)

“Art. 105.

.....

VIII – sistema de engate Isofix para fixação dos dispositivos de retenção de crianças.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dispõe de modo genérico, no art. 64, sobre o transporte de crianças com menos de dez anos de idade, nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que é o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito.

Somente onze anos após a publicação do Código, o CONTRAN editou, em 28 de maio de 2008, a Resolução nº 277, com quatro tipos de dispositivos de retenção de crianças, que foram estabelecidos segundo faixas etárias e de peso.

Dados de pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – comprovaram o acerto da medida, considerando a redução de 23% do número de óbitos de crianças com até dez anos de idade, no primeiro ano de aplicação da Resolução. Os óbitos caíram de 296, entre 2009 e 2010, para 227, entre 2010 e 2011. Segundo o Ministério da Saúde, trata-se da primeira redução observada em seis anos.

Embora tenha previsto os tipos de dispositivos, a Resolução nº 277/08 não detalhou o sistema de fixação dos dispositivos de retenção.

Motivada pela busca de maior segurança no transporte das crianças, propomos a adoção do sistema de engate Isofix, que também facilita a fixação dos dispositivos referidos, pelo fato de oferecer os engates oriundos de fábrica. Trata-se de um sistema muito utilizado pelos fabricantes de veículos da Europa ocidental e Ásia, sendo cada vez mais usado na América do Norte.

O principal benefício do sistema Isofix é que ele proporciona um vínculo estrutural bem seguro e rápido entre a cadeirinha de criança e a carroçaria do veículo.

Esse vínculo é feito através do encaixe de garras existentes nas extremidades dos braços rígidos da base do assento, cujos engates possuem o formato padrão. Essas garras são fixadas em terminais de engate soldados na carroçaria do veículo.

O sistema Isofix requer testes específicos, tanto para o engate na cadeirinha, como para o terminal de encaixe na estrutura da carroçaria. As exigências requeridas para homologação desse sistema terão que ser especificadas na norma internacional ISO 13216-1, a qual serviu de base para a elaboração da CMVSS 201 (Canadense), FMVSS 225 (USA), ADR 34/01 (Australiana) e ECE R44/03 (europeia).

No desenvolvimento das ancoragens para a fixação dos engates Isofix, os fabricantes de veículos serão obrigados a efetuarem testes de resistência conforme requisitos estabelecidos nas normas mencionadas acima e também na norma europeia ECE R44, a qual foi tomada como base para elaboração da norma brasileira NBR 14400.

Na expectativa de contribuir para a diminuição progressiva da mortalidade de crianças em acidentes de trânsito, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2013.

BENEDITA DA SILVA
PT/RJ
Deputada Federal